

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2602, DE 13 DE ABRIL DE 1989.

Autoriza alienação de imóvel doado à
Companhia Agrícola de Minas Gerais
- CAMIG - e dá outras providências.

00053

A Câmara Municipal de Itulutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizada a alienação do imóvel doado pelo Município à Companhia Agrícola de Minas Gerais - CAMIG -, através da Lei nº 687, de 06 de dezembro de 1961, constante de toda a área urbana da transcrição 35.491, do Livro 3-AQ, folhas 255, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Itulutaba.

Art.2º - Para efetivação da alienação autorizada no artigo anterior, ficam supressas as cláusulas de inalienabilidade e de obrigatoriedade de edificação com prazo certo, mantida a finalidade especificada no artigo 2º, da Lei nº 687, de 06 de dezembro de 1961.

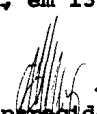
§ 1º - O imóvel objeto desta lei será revertido ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer interpelação e sem direito a indenização das benfeitorias nele existentes, no caso de desvirtuamento das finalidades da doação, de manter no imóvel, em funcionamento, uma usina de beneficiamento de algodão.

§ 2º - A alienação autorizada nesta lei alcança o imóvel indicado e as benfeitorias nele edificadas.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Itulutaba, em 13 de abril de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Itulutaba -